



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI Nº. 4.449 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 159 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.129, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997, NA FORMA QUE MENCIONA”.

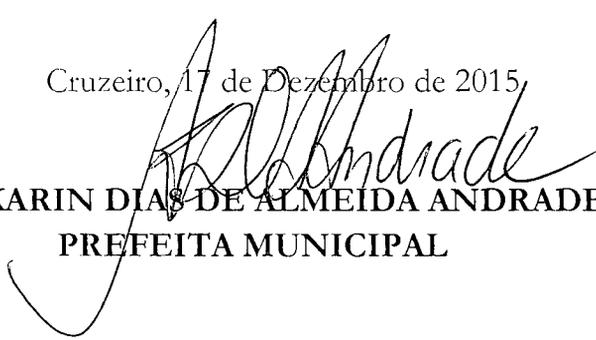
ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE,
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 159, da Lei Municipal nº 3.129, de 25 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 159 – A Taxa de expediente é devida pela apresentação de petição e documentos perante as repartições públicas municipais, para apreciação, despacho e demais atos correlatos pelas autoridades municipais ou pela lavratura de termos e contratos com o Município, salvo os atos necessários ao pleno exercício da cidadania e os atos que visem as garantias individuais e a defesa do interesse público por pessoas físicas, nos termos da legislação vigente”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial na Lei Municipal nº 4.413, de 17 de setembro de 2015.

Cruzeiro, 17 de Dezembro de 2015.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 17 de Dezembro de 2015.